

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 579

Concede prorrogação e isenção de multa.

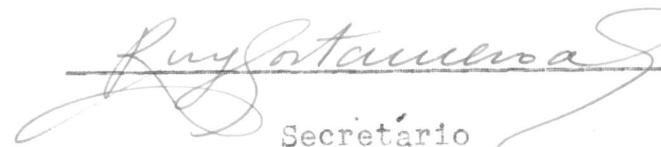
O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo seguinte lei:

Art. 1º- Fica prorrogado e isento de multas, pelo prazo de um ano pagamento de imposto territoriais e prediais, devidos pelo Joquei Clu Paracatuense á Prefeitura Municipal de Paracatu.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará vigôr na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de outubro de 1.960


Presidente


Secretário